



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

## **DATAPREV e FENADADOS DATA-BASE 2011**

### **2ª Reunião de Negociação**

Data: 18/05/2011 – das 12 horas às 18 horas

Local: Sede da Empresa - Brasília

#### **Representação da DATAPREV**

##### **Comissão de Negociação**

Rogério Dardeau de Carvalho	CGTS
Alba Valéria Finizola	CGTS
Sergio Barbosa Basile	CGTS
Maria Aquilina Garcia de Araújo	CGTS
Glinaldo Martins Oliveira	DEPE

Assessoria Jurídica: Simone Alves de Seixas - CGCJ

#### **Representação dos Empregados**

Américo M. Santos	Coordenador/FENADADOS
Benedito E. de Jesus Jr.	Coordenação/SINDADOS/BA
Daniel F. Martins	Coordenação/SINDPD/PR
Evandro Marcos Chiste	Coordenação/SINDPD/ES
José Valmir Braz	Coordenação/SINDPD/CE
Celio Stembach	Coordenação/SINDPD/RJ
Alberto Lincoln de Lima	Coordenação/SINDPD/RN
Maria José Torres	OLT/NACIONAL/SINDPD/PE

Marthius Sávio C. Lobato	Assessor Jurídico da FENADADOS
Sergio Lisboa Santos	Assessor Dieese

José Hamilton Brandão Ferreira – SINDPD/SP

**Pauta: Prosseguimento das negociações da Pauta de Reivindicações apresentada pela FENADADOS em 31/03/2011**

#### **Preliminares – Representação dos Empregados**

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial 2011/2012 de negociação requer que seja apresentada pela DATAPREV a minuta do Acordo da PLR 2011, conforme a ata do dia 27/04/2011.

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial 2011/2012 requer a DATAPREV a formalização do prazo para pagamento da PLR 2010 e quais os critérios adotados para sua distribuição.

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial 2011/2012 entrega à DATAPREV o quantitativo de 15 procurações outorgadas pelos Sindicatos Estaduais à FENADADOS: AM, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MT, PA, PE, PI, PB, PR, RJ e RN.

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial 2011/2012 solicita à DATAPREV os seguintes documentos complementares:

- Detalhamento total das receitas e despesas (salário base, horas extras, encargos, auxílios etc...) realizado em 2010.
- Relatório de gestão de 2010.

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial 2011/2012 questiona a DATAPREV o início de discussões acerca da Portaria 026 de 11 de março de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que trata da participação dos trabalhadores no Conselho de Administração da empresa.

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial 2011/2012 propõe à DATAPREV a realização de reuniões temáticas sobre a questão dos anistiados, que já se encontram na DATAPREV e os que ainda estão por retornar.

### **Respostas da DATAPREV às preliminares da FENADADOS**

A DATAPREV registra que se dispõe a negociar uma solução com a FENADADOS para a PLR 2010.

Sobre a PLR 2011, a DATAPREV entrega, nesta oportunidade, minuta de condições gerais para acordo a ser celebrado oportunamente com FENADADOS.

A DATAPREV concorda em constituir comissão paritária com a FENADADOS para operacionalização dos procedimentos necessários à presença de conselheiro representante dos empregados no Conselho de Administração da empresa, conforme Portaria.

A DATAPREV concorda em realizar reunião com a FENADADOS sobre anistiados, desde já solicitando que a FENADADOS encaminhe à empresa as questões a analisar.

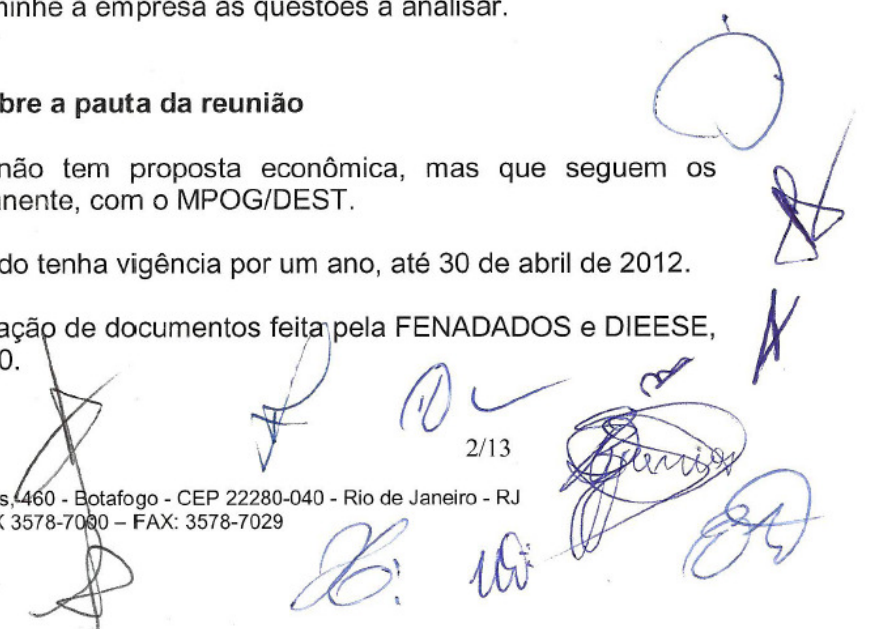
### **Registros iniciais da DATAPREV sobre a pauta da reunião**

A DATAPREV registra que ainda não tem proposta econômica, mas que seguem os entendimentos, numa dinâmica permanente, com o MPOG/DEST.

A Dataprev concorda que o novo acordo tenha vigência por um ano, até 30 de abril de 2012.

A DATAPREV analisará a nova solicitação de documentos feita pela FENADADOS e DIEESE, para detalhamento do balanço de 2010.

2ª\_ATA\_110518





A DATAPREV reitera as seguintes condições gerais para as negociações em curso:

1. A Dataprev entende que, não obstante possa concordar com algumas cláusulas, estas ficam sujeitas à celebração de um novo acordo integralmente.
2. A Dataprev reitera o esforço que vem fazendo para preservar elementos de acordo que mantenham os melhores níveis de relacionamento entre a empresa e os empregados da empresa, por meio das representações formais dos empregados.
3. A Dataprev mantém a proposta de desindexar do salário mínimo, toda e qualquer cláusula em negociação, que assim esteja no ACT 2009/2011, mas está disposta a buscar uma solução conciliatória às questões. No caso específico das Cláusulas 27 e 28 do ACT 2009/2011, quando da negociação na data base de 2012, a Dataprev concorda em avaliar, em conjunto com a Fenadados, procedimento que garanta a retroatividade a janeiro dos valores que vierem a ser negociados.
4. Nos termos da ata de 27 de abril de 2011, a Dataprev confirma a decisão de adotar dias corridos para todos os prazos do ACT, compensando para mais o número de dias, conforme registrado naquela ata.

Assim, nesse contexto e, em conformidade com a mesa de negociações de 27/04/2011, a empresa confirma a disposição de:

**1) Acatar as seguintes reivindicações da Representação dos Empregados, mantendo o texto do atual ACT:**

#### **Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES**

- Cláusula 6<sup>a</sup> - DIVULGAÇÃO DO ACORDO
- Cláusula 8<sup>a</sup> - PROCESSOS JUDICIAIS
- Cláusula 13<sup>a</sup> - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- Cláusula 15<sup>a</sup> - PESQUISAS SALARIAIS
- Cláusula 17<sup>a</sup> - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

#### **Capítulo III – DOS BENEFÍCIOS**

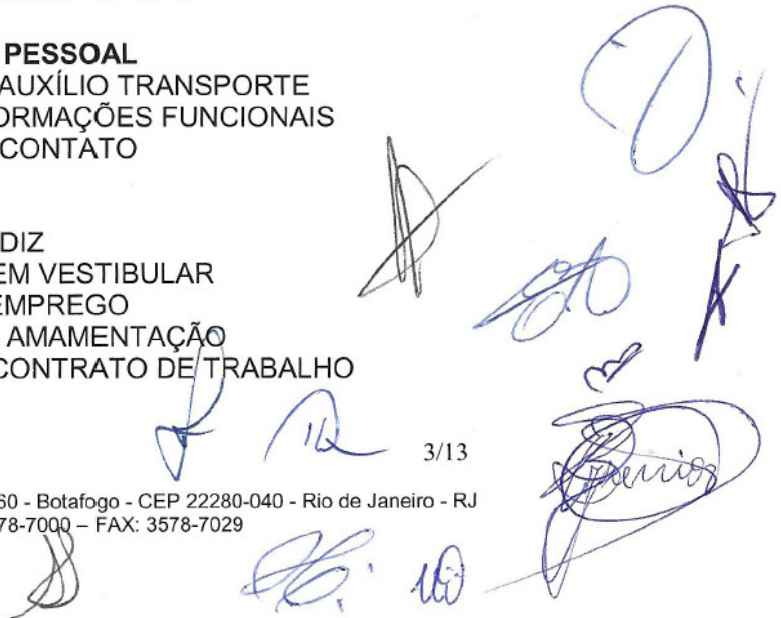
- Cláusula 24<sup>a</sup> - DOAÇÃO DE SANGUE
- Cláusula 29<sup>a</sup> - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

#### **Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

- Cláusula 30<sup>a</sup> - ANTECIPAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE
- Cláusula 32<sup>a</sup> - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS
- Cláusula 34<sup>a</sup> - ATESTADO DE CONTATO
- Cláusula 35<sup>a</sup> - AVISO PRÉVIO
- Cláusula 37<sup>a</sup> - ESTÁGIO
- Cláusula 38<sup>a</sup> - JOVEM APRENDIZ
- Cláusula 39<sup>a</sup> - ESTUDANTES EM VESTIBULAR
- Cláusula 41<sup>a</sup> - GARANTIA DE EMPREGO
- Cláusula 43<sup>a</sup> - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO
- Cláusula 44<sup>a</sup> - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
- Cláusula 45<sup>a</sup> - SELEÇÃO

2ª\_ATA\_110518

3/13



## Capítulo V – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE

- Cláusula 46ª - SUBSTITUIÇÃO
- Cláusula 49ª - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE
- Cláusula 50ª - REABILITAÇÃO
- Cláusula 52ª - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL, RACIAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL
- Cláusula 53ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

## Capítulo VI – DAS REPRESENTAÇÕES DE EMPREGADOS

- Cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS
- Cláusula 56ª - ESTABILIDADE
- Cláusula 59ª - MENSALIDADES

### 2) A Dataprev acata a seguinte reivindicação da Representação dos empregados:

**Cláusula 7ª - GEAP e PREVDATA**

### 3) Propor as alterações das cláusulas listadas, a seguir, nos termos da ata de 27/04/2011:

#### Cláusula 1ª - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

*Em análise com a representação dos empregados.*

#### Cláusula 2ª - CONTINGÊNCIA

*Em análise com a representação dos empregados.*

#### Cláusula 4ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO

*Em análise com a representação dos empregados.*

#### Cláusula 5ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES


A DATAPREV encaminhará à FENADADOS, sempre que solicitada, seu balancete mensal, além dos editais dos processos licitatórios e extratos de contratos referente a compras, obras e serviços, **publicados de forma impressa ou por meios eletrônicos.**

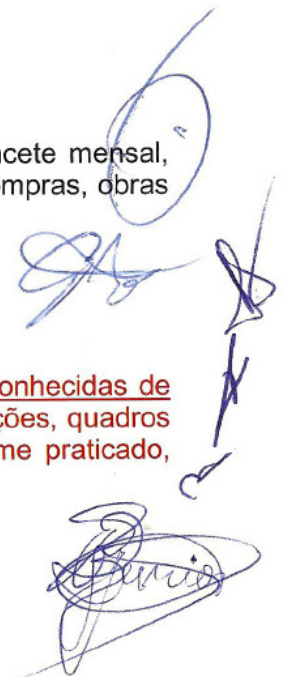
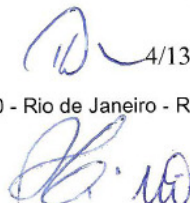
#### Cláusula 9ª - QUADROS DE AVISOS

**A DATAPREV manterá à disposição das representações dos empregados, reconhecidas de acordo com a Cláusula 54ª – Representação dos Empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, considerados espaços daquelas representações, conforme praticado,**

2ª\_ATA\_110518



 4/13





entregando cópias das chaves às diversas representações formalmente constituídas e apresentadas à DATAPREV.

Parágrafo Primeiro: A administração dos quadros de avisos, objeto desta cláusula, será de exclusiva responsabilidade das representações formalmente constituídas.

Parágrafo Segundo: Os conteúdos publicados nos quadros de avisos devem conter claramente o nome da instituição que os publicam, sendo, portanto de integral responsabilidade das mesmas.

*Em análise com a representação dos empregados.*

#### **Cláusula 10ª - VIGÊNCIA**

O Presente Acordo vigorará até o dia 30 de abril de 2012.

A Dataprev avaliará nova redação para o parágrafo único.

*Em análise com a representação dos empregados.*

#### **Cláusula 14ª - HORAS EXTRAS**

O trabalho extraordinário prestado, inclusive aos domingos e feriados, será remunerado ou compensado.

Parágrafo Primeiro: A remuneração de horas extras será efetuada pela DATAPREV no percentual adicional aplicável sobre o salário-hora, sendo o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas horas extras realizadas nos dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, independentemente do horário em que as mesmas se realizarem, e de 100% (cem por cento) quando forem realizados em domingos e feriados, **ressalvada a condição de prolongamento da jornada de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de escala.**

**Mantidos os demais parágrafos da cláusula, conforme ata de 27/04/2011, corrigida a vigência do ACT.**

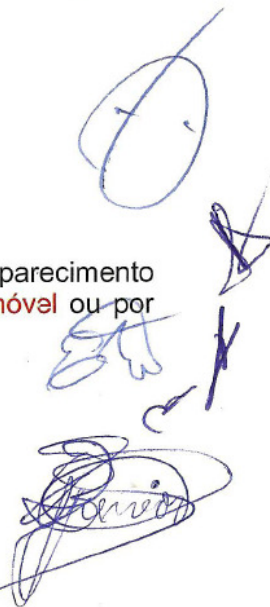
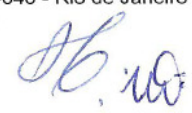
*Em análise com a representação dos empregados.*

#### **Cláusula 18ª - SOBREAVISO**

A DATAPREV poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

II) A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, para o comparecimento ao trabalho poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica **fixa ou móvel** ou por outros meios eletrônicos.

**Mantidos os demais itens da cláusula.**



*Em análise com a representação dos empregados.*

#### Cláusula 19ª - ABONO DE SEIS DIAS

**A Dataprev concorda em adicionar o seguinte parágrafo na cláusula:**

**Parágrafo Sexto. A concessão ou a negativa do uso pelo empregado da prerrogativa desta cláusula será informada pela chefia pelo mesmo meio da solicitação, com a correspondente justificativa, em caso de negativa.**

#### Cláusula 20ª - APOIO FINANCEIRO AO EMPREGADO E/OU DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

A DATAPREV proporcionará ao empregado que for ou possuir dependente portador de comprovada **deficiência** física, auditiva, visual e/ou mental, auxílio financeiro mensal, sob forma de reembolso, sem natureza salarial, relativa às despesas com tratamento médico especializado e medicamentos específicos, nos termos da Norma vigente na Empresa.

**Parágrafo Primeiro: Mantido**

**Parágrafo Segundo: Mantido**

**Parágrafo Terceiro:** A DATAPREV concederá horário **diferenciado** ao empregado que possua dependente portador de **deficiência** nos termos desta cláusula, **de acordo com entendimentos com a chefia**. As situações não acordadas com as chefias imediatas poderão ser avaliadas, por solicitação do empregado, **ao DEQV ou aquele órgão da empresa que venha a suceder, em possíveis reestruturações organizacionais**, que encaminhará parecer sobre o caso a chefia do empregado, para a decisão final.

**Parágrafo Quarto: Mantido**

*Em análise com a representação dos empregados.*

#### Cláusula 23ª - AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO

**Idem ata de 27/04/2011.**

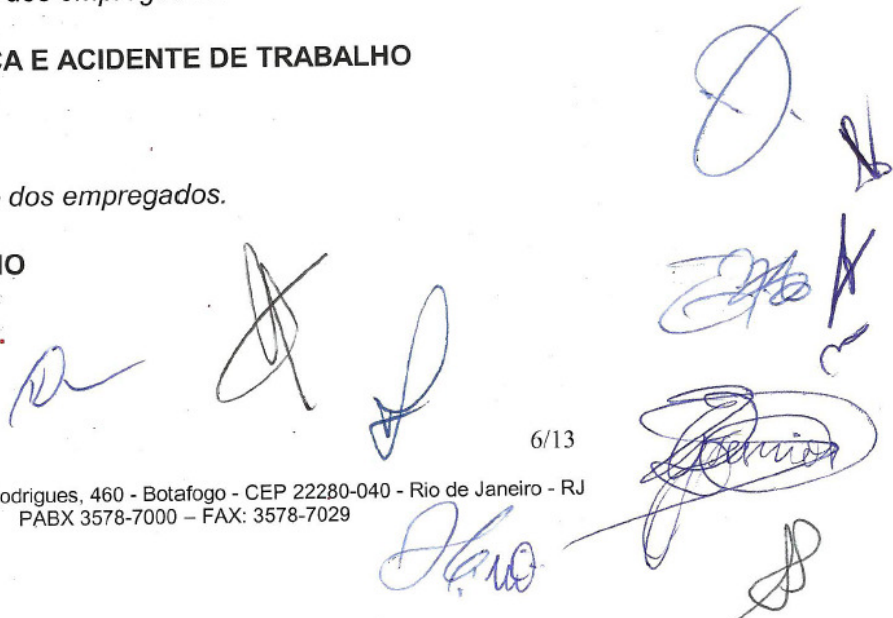
*Em análise com a representação dos empregados.*

#### Cláusula 26ª - LICENÇA-PRÊMIO

**Idem ata de 27/04/2011, salvo...**

2ª\_ATA\_110518

6/13





a) doença grave de empregado ou de dependente de empregado, desde que haja parecer favorável do **DEQV ou aquele órgão da empresa que o venha a suceder, em possíveis reestruturações organizacionais;**

b) falecimento de dependente de empregado;

c) para pagamento total ou parcial do preço de aquisição, ou para construção, de imóvel residencial próprio;

d) situações de natureza social, avaliadas pelo **DEQV ou aquele órgão da empresa que o venha a suceder, em possíveis reestruturações organizacionais;**

*Em análise com a representação dos empregados.*

### **Cláusula 27ª - REEMBOLSO PRÉ-ESCOLA**

A DATAPREV manterá o benefício mensal de reembolso pré-escola aos empregados ativos, conforme praticado nesta data, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa as despesas com matrícula, mensalidade e alimentação paga diretamente à escola (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso de **até R\$746,65 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) por mês.**

a) empregados com filhos, desde que comprovada esta condição;

b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;

c) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;

d) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;

e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Primeiro: O reembolso pré-escola somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino fundamental.

*Em análise com a representação dos empregados.*

### **Cláusula 28ª - REEMBOLSO ESCOLAR**

2ª\_ATA\_110518

7/13



A DATAPREV manterá o benefício reembolso escolar, na forma praticada, ao empregado e filhos de empregados ativos, estudantes de ensinos fundamental e médio, sem natureza salarial, em valor equivalente a **até R\$746,65 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

*Em análise com a representação dos empregados.*

#### **Cláusula 31ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO**

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento, conforme norma em vigor.

Parágrafo Primeiro: Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos. Abono por período superior a este prazo deverá ser submetido à análise do **DEQV ou aquele órgão da empresa que o venha a suceder, em possíveis reestruturações organizacionais,, que emitirá parecer objetivando subsidiar parecer da chefia.**

Parágrafo Segundo: Por solicitação do empregado, as situações não acordadas com a chefia imediata poderão ser avaliadas pelo **DEQV ou aquele órgão da empresa que o venha a suceder, em possíveis reestruturações organizacionais,,** que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão a ser tomada pela referida chefia.

Parágrafo Terceiro: Os casos encaminhados para deliberação dos órgãos competentes nos termos do parágrafo primeiro deverão ser previamente avaliados pelo **DEQV ou aquele órgão da empresa que o venha a suceder, em possíveis reestruturações organizacionais,,** que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão.

Parágrafo Quarto: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

*Em análise com a representação dos empregados.*

2ª\_ATA\_110518

8/13



### Cláusula 33 - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

O empregado poderá, a critério da chefia imediata **ou de autoridade hierarquicamente superior a esta**, vir a ser advertido ou suspenso em razão da gravidade dos atos praticados em desacordo com as normas da Empresa.

**Parágrafo Primeiro: A comunicação da intenção da aplicação de advertência ou suspensão deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência do ato reprovável ou do despacho decisório acerca da conclusão da sindicância instaurada.**

**Parágrafo Segundo: A referida aplicação de advertência ou suspensão ficará com seus efeitos suspensos e somente poderá ser efetivada depois de decorrido o prazo que proporciona a apresentação e apreciação da defesa.**

**Parágrafo Terceiro: Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da ciência do mesmo da punição que se pretende aplicar. A referida defesa deverá ser exercida, por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que a encaminhará para apreciação da chefia do empregado e, cópia da mesma ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa, para conhecimento.**

**Parágrafo Quarto: A falta de manifestação do empregado quanto ao direito de defesa, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula, implicará no reconhecimento e imediata aplicação da advertência ou suspensão.**

**Parágrafo Quinto: Apresentada a defesa e mantida a decisão de aplicação da sanção disciplinar, o empregado deverá ser comunicado e poderá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência da decisão de sua chefia, apresentar RECURSO à chefia imediatamente superior e esta terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para dar ciência ao empregado de sua decisão. Não havendo pronunciamento da aludida chefia no prazo estabelecido neste parágrafo, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito, salvo se for necessária a adoção de diligências antes do julgamento do recurso.**

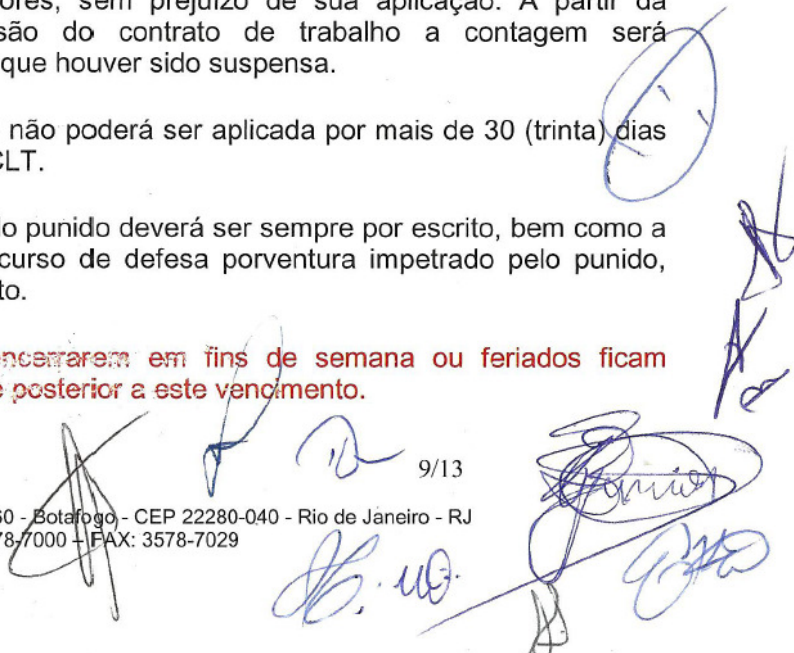
**Parágrafo Sexto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, suspende-se a contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem prejuízo de sua aplicação. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que houver sido suspensa.**

**Parágrafo Sétimo: A pena de suspensão não poderá ser aplicada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o artigo 474 da CLT.**

**Parágrafo Oitavo: A defesa do empregado punido deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre recurso de defesa porventura impetrado pelo punido, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.**

**Parágrafo Nono: Os prazos que se encerrarem em fins de semana ou feriados ficam prorrogados até o dia útil imediatamente posterior a este vencimento.**

2ª\_ATA\_110518



*Em análise com a representação dos empregados.*

### **Cláusula 36ª - DISPENSAS**

As dispensas serão comunicadas por escrito ao empregado que, após ciência, terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para apresentar à Empresa recurso requerendo a reconsideração do ato. A decisão da Empresa, sobre o requerimento em questão, deverá ser comunicada ao empregado, por escrito, em até **15 (quinze) dias corridos a partir da ciência** do recebimento do requerimento.

**Parágrafo Primeiro:** São competentes para realizar a dispensa sem justa causa os titulares definidos em Resolução de Delegação de Competência.

**Parágrafo Segundo:** A dispensa por justa causa é da competência exclusiva da Presidência da Empresa.

**Parágrafo Terceiro:** A apreciação e decisão dos recursos às dispensas, objeto desta cláusula, serão exercidas pela instância hierárquica imediatamente superior àquela que comunicou a dispensa ao empregado. Para tanto, o recurso, referido no caput desta cláusula, deverá ser exercido por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que encaminhará, à chefia competente e ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de dispensa por justa causa, o recurso à mesma deverá ser exercido perante a Presidência da Empresa.

**Parágrafo Quinto:** Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no caput desta cláusula a dispensa tornar-se-á sem efeito, **salvo nos casos de demissões por justa causa.**

**Parágrafo Sexto:** A falta de manifestação do empregado quanto à opção de requerimento de reconsideração da dispensa disposta no caput desta cláusula implicará em concordância tácita com a dispensa.

**Parágrafo Sétimo:** Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula interrompe-se a contagem dos prazos previstos, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que tenha sido interrompida.

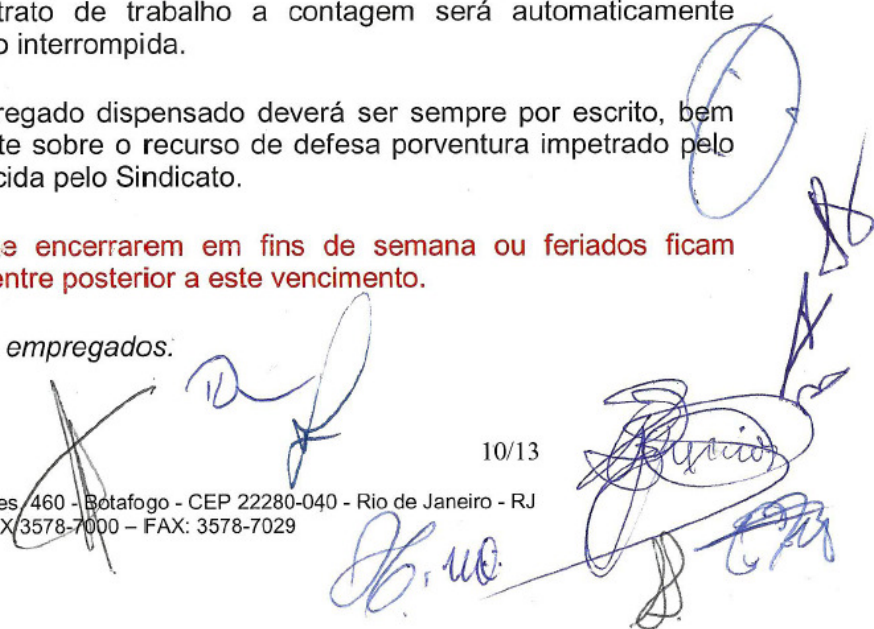
**Parágrafo Oitavo:** A defesa do empregado dispensado deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre o recurso de defesa porventura impetrado pelo dispensado, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.

**Parágrafo Nono:** Os prazos que se encerrarem em fins de semana ou feriados ficam prorrogados até o dia útil imediatamente posterior a este vencimento.

*Em análise com a representação dos empregados:*

2ª\_ATA\_110518

10/13





## Cláusula 42ª - HORÁRIO DE TRABALHO

A DATAPREV manterá os horários de trabalho vigentes.

**Parágrafo Primeiro:** O registro de frequência, por empregado, será mantido unificado em um só tipo de controle, de acordo com as disposições legais relativas ao tema.

**Parágrafo Segundo:** A DATAREV poderá adotar sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº. 373, publicada no D.O.U. Em 28.02.2011, não podendo adimitir restrições à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Confirmam-se os parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto.

*Em análise com a representação dos empregados.*

## Cláusula 55ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Ratificam-se as Organizações por Local de Trabalho - OLT com a atribuição exclusiva de dirigir-se a DATAPREV ou aos sindicatos regionais da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para as questões de interesse dos empregados da Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** As OLT serão compostas nas Unidades Regionais da Empresa com mais de 100 (cem) empregados, nas quais é garantida a presença de pelo menos um membro da OLT.

**Parágrafo Segundo:** Os quantitativos de membros da OLT será definido pelo número inteiro resultante da divisão do quantitativo de empregados por 100 em cada Unidade Regional da Federação. Caso o resultado da divisão apresente um número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente anterior.

**Parágrafo Terceiro:** As Unidades Regionais com efetivo inferior a 100 (cem) empregados terão garantido 1 (um) membro de OLT.

*Em análise com a representação dos empregados.*

## Cláusula 57ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

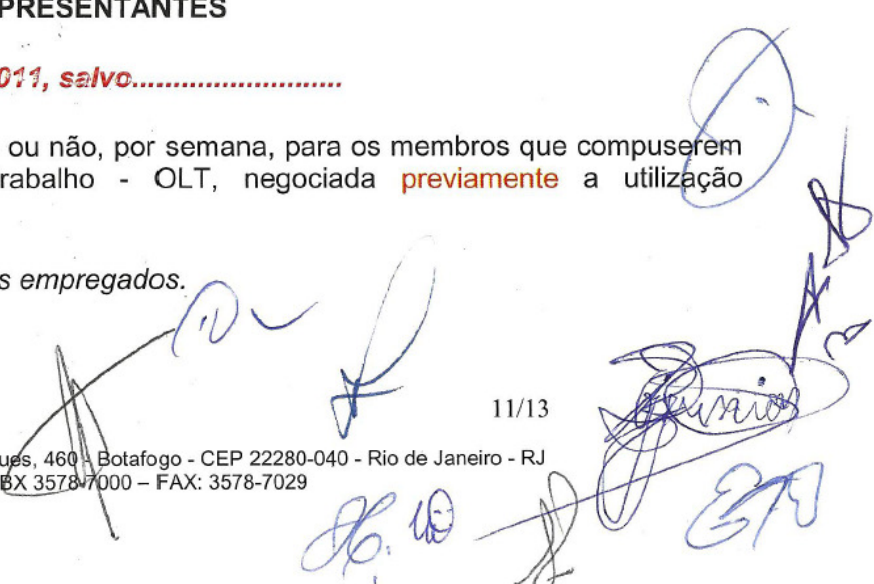
..... **item ata de 27/04/2011, salvo.....**

c) Até 5 (cinco) horas, consecutivas ou não, por semana, para os membros que compuserem a Organização por Local de Trabalho - OLT, negociada **previamente** a utilização regionalmente.

*Em análise com a representação dos empregados.*

2ª\_ATA\_110518

11/13





## Cláusula 58ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A DATAPREV garante aos representantes dos empregados, **reconhecidos conforme cláusula 54ª – Representação dos empregados**, o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado com:

- I) Gerentes de Departamento ou níveis correlatos, nas instalações do Rio de Janeiro;
- II) Titulares das Unidades nos Estados;

Parágrafo Único: Haverá restrições às áreas de segurança e nos casos de estado de greve.

*Em análise com a representação dos empregados.*

## Cláusula 60ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

*Em reavaliação pela Dataprev.*

### 4) Manter o texto atual do ACT não acatando pleito de alteração:

Cláusula 3 - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS - A representação dos empregados ficou de apresentar nova redação sobre a cláusula;

Cláusula 12ª - ADICIONAL NOTURNO

Cláusula 21ª - APOSENTADORIA

Cláusula 40ª – FÉRIAS – A Dataprev se comprometeu a avaliar o pleito de divisão das férias em três períodos após a homologação do novo sistema de gestão de pessoas - SGPe. **Sobre o pleito relativo aos dias feriados, objeto do novo Parágrafo Sexto, da Cláusula 40, da pauta de reivindicações, a DATAPREV esclarece que não concorda em acatar, definitivamente o pedido.**

Cláusula 47ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 61ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

### 5) Reivindicações em Estudo:

- Cláusula 11ª – Pagamento Salarial
- Cláusula 16ª - Reajuste Salarial
- Cláusula 22ª - Auxílio Alimentação
- Cláusula 25ª – Licenças
- Cláusula 48ª – Exame Médico
- Cláusula 51ª – Saúde
- Clausula Nova sobre folgas legais.

2ª\_ATA\_110518

12/13





- Dia do Profissional do Informática

#### 6) Cláusulas Novas que não serão acatadas pela Empresa:

- Cesta básica
- Auxílio Pós Graduação
- 02 Empregados Cargo de Direção
- Auxílio Óculos e Atestados Médicos

#### Registro da Representação dos Empregados

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial 2011/2012 registra que mesmo com a argumentação da empresa em manter a proposta de Acordo por dois anos, e que após um debate entre as partes, ficou acordado na mesa de negociação de hoje, a vigência de 01 ano para o acordo coletivo de trabalho de 2011.

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial 2011/2012 registra sua frustração porque após 48 (quarenta e oito) dias da entrega da pauta dos trabalhadores, a DATAPREV não tenha apresentado uma avaliação aos trabalhadores das suas propostas e inclusive não tenha demonstrado nenhuma proposta para as cláusulas econômicas. Dessa forma consideramos que a DATAPREV precisa apresentar globalmente sua resposta à pauta de reivindicações para que possamos encaminhar apreciação dos trabalhadores em assembléia e assim, constituirmos a celeridade do processo negocial.

#### Registro da DATAPREV

A DATAPREV registra que vem realizando esforços, no sentido de compreender pleitos e buscar alternativas que, dentro das possibilidades, atendam anseios dos empregados, sem ferir determinações governamentais e decisões internas voltadas à eficiência da empresa. A empresa tem estudado os pleitos com dedicação e seguirá com tal conduta para o avanço possível do interesse das partes nas próximas rodadas.

#### Registro das Partes

As partes agendam a próxima reunião para o dia 8 de junho de 2011, às 10 horas, em local a ser definido, para prosseguimento das negociações da data-base 2011.

**Nada mais havendo a tratar as partes assinam a presente ata em duas vias de igual teor e forma.**

2ª\_ATA\_110518

13/13

Rua Professor Álvaro Rodrigues, 460 - Botafogo - CEP 22280-040 - Rio de Janeiro - RJ  
PABX 3578-7000 - FAX: 3578-7029